



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.525

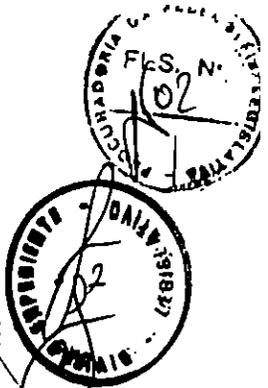
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 100.000.000,00)

*Autógrafo 29  
23/08/01*



**ESTADO DO CEARÁ**

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 26/6/2001



**MENSAGEM Nº 6.525 /2001**

**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

: Referido crédito, com detalhamento anexo, visa organizar e implementar um programa voltado para o pequeno produtor rural, objetivando atenuar os efeitos da estiagem e os impactos da frustração da perda da safra agrícola de 2000/2001.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2001.**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

Exmo. Sr.

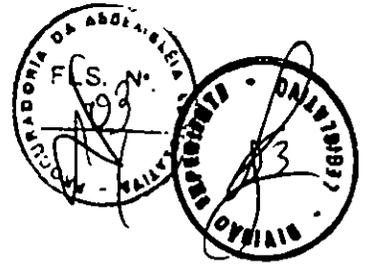
Deputado José Wellington Landim

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS  
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.....R\$ 22.000.000,00
- De Convênio com Órgão Federal.....R\$ 78.000.000,00

**Art. 3º** - A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2000 – 2003 (Lei Nº 12.990, de 30/12/99).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

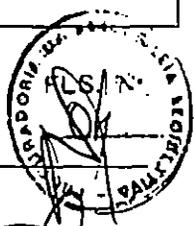
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2001.

SOLICITAÇÃO 81

ANEXO I À MENSAGEM Nº

CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CL. ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

21110010 DIRETORIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

20 . 601 . 516 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ATINGIDOS PELA ESTIAGEM

79191 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ATINGIDOS PELA ESTIAGEM

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Tipo

00 RECURSOS ORDINÁRIOS

0

Total da Fonte 21.500.000,00

82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2

Total da Fonte 78.000.000,00

Total do Grupo 99.500.000,00

INVESTIMENTOS

Tipo

00 RECURSOS ORDINÁRIOS

0

Total da Fonte 500.000,00

Total do Grupo 500.000,00

Total da Unidade Orçamentária 100.000.000,00

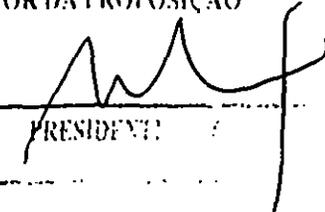
Total da Entidade 100.000.000,00

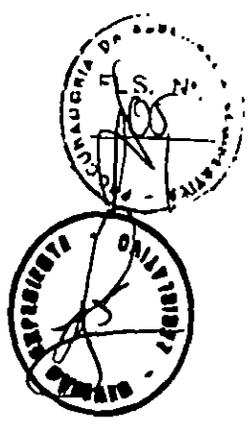
Total da Solicitação 100.000.000,00

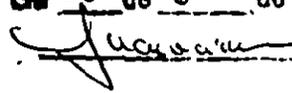
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATIVA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESPACHO**

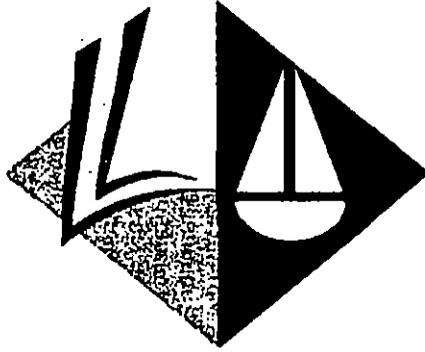
(  ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA  
 ( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 26 / 6 / 2001  
 ( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO  
 ( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 26 / 06 / 01   
 PRESIDENTE



**PUBLICADO**  
 Em 26 de 6 do 2001  


De acordo com o art. 173  
 R. Luteus encaminhado - se  
 à Justiça e Orçamento.  
 Em 26 / 6 / 2001  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**MENSAGEM N.º 6.525**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

---

**Dep. Francisco Aguiar  
Presidente da CCJR**



## **PARECER Nº L0098/2001**

### **I**

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem nº 6.525, projeto de lei objetivando a abertura de créditos orçamentários especiais, a autorizar o Poder Executivo a realizar, no exercício financeiro de 2001, despesas especiais até o montante de R\$100.000.000,00, destinadas a *"organizar e implementar um programa voltado para o pequeno produtor rural, objetivando atenuar os efeitos da estiagem e os impactos da frustração da perda da safra agrícola de 2000/2001"*.

### **II**

4. Inicialmente, evidenciamos que o art. 167, V, da Carta Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, prescrevem que a abertura de crédito especial - *ou seja, em relação ao qual não havia previsão orçamentária* -, depende de autorização legislativa, que é o requisito que busca o Poder Executivo atender mediante o projeto de lei em análise.

5. Demais, os dispositivos constitucionais antes referidos determinam que a autorização de crédito especial fica condicionada à indicação dos recursos correspondentes.



6. E, por sua vez, em atendimento à imposição constitucional destacada, o projeto de lei em estudo prevê as fontes de recursos correspondentes. No art. 2º da proposição, consta que as receitas terão por origem: 1] superavit financeiro apurado em Balanço do Tesouro Estadual (R\$22.000.000,00), e; 2] recursos provenientes de convênio com órgão federal (R\$78.000.000,00).

7. Em outra vertente, compete-nos ressaltar que não visualizamos qualquer ofensa da proposição à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e com o Plano Plurianual, desde que, em relação a este último, o art. 3º do projeto incorpora ao mesmo as classificações orçamentárias de que trata o crédito proposto, respeitando, assim e inclusive, o § 1º do art. 167 da Carta Federal e o § 5º do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101/2000, segundo os quais *"nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que lei autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade"* (CF, § 1º, art. 167).

8. Ainda em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, verificamos ainda o atendimento ao disposto no § 4º do seu citado art. 5º, na forma do qual *"é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada"*.

9. Contudo, urge destacar que a mesma Lei Complementar nº 101/2000, determina, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17 da mesma lei.





10. Por sua vez, o referido art. 16 da LC/101, em seu inciso I e § 2º, exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – *como ocorre no projeto legislativo em estudo, com a solicitação de créditos adicionais* - será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devendo essa estimativa ser apresentada com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas. E essa estimativa ainda não foi apresentada pelo proponente.

11. Quanto à prescrição do inciso II do mesmo art. 16 da LC 101/2000, estendemo-la exigível somente quando da fase de execução da despesa pela autoridade competente, e não na fase legislativa, pois o preceito refere-se a uma obrigação do ordenador da despesa.

12. E, finalmente, no que atine ao comando do art. 17 da LC 101/2000, ressaltamos a impossibilidade desta Procuradoria verificar a necessidade de seu atendimento, pois, no atual estágio do processo legislativo, não há dados que informem se o projeto em estudo prevê despesas de execução por período superior a dois exercícios. Em originando qualquer dos créditos adicionais solicitados despesas continuadas, ou seja, de execução por período superior a dois exercícios financeiros, o proponente deve apresentar as comprovações previstas no art. 17 da LC 101/2000.

### III

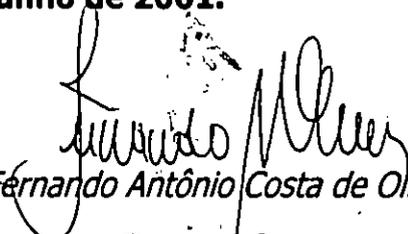
13. Em face do exposto, **posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição**, fazendo referência, porém, à necessidade de apresentação da



estimativa orçamentário-financeira prevista no art. 16 da LC 101/2000, e às demais ponderações acerca da mesma lei.

14. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em data de 26 de junho de 2001.**

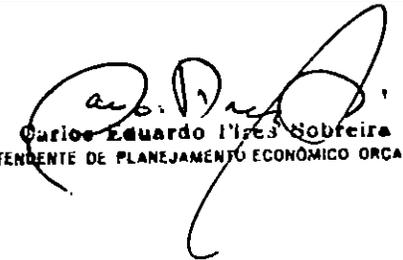


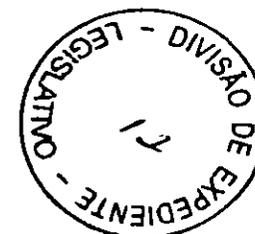
*Fernando Antônio Costa de Oliveira*  
**Procurador**



ESTADO DO CEARÁ  
 ORÇAMENTO ANUAL 2001  
 PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITAS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA ORÇAMENTO LEI Nº 13.079	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	3.094.080.762,56	3.263.000.000,00	168.919.237,44
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.943.795.735,25	2.092.000.000,00	148.204.264,75
IMPOSTO S/PROPRIIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	79.565.404,45	84.000.000,00	4.434.595,55
IMPOSTO S/OPER. CIRC. MERCADORIAS E PREST. SERVIÇOS	1.864.230.330,80	2.008.000.000,00	143.769.669,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.150.285.027,30	1.171.000.000,00	20.714.972,70
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.133.247.658,23	1.152.000.000,00	18.752.341,77
COTA-PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO	17.037.369,08	19.000.000,00	1.962.630,92

  
 Carlos Eduardo Alves Sobreira  
 SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO ORÇAMENTÁRIO



Em 26 / 6 Rec. Por: 

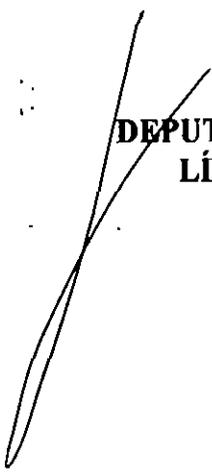
**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ.**



**REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM  
N.º 6.525 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS  
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem N.º 6.525.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2001.**



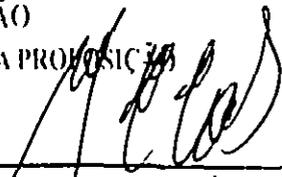
**DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA  
LÍDER DO GOVERNO**

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
25 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDE NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- ( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- ( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 27/06/01
- ( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSTA

Em. 27/06/01

  
PRESIDENTE/SECRETÁRIO



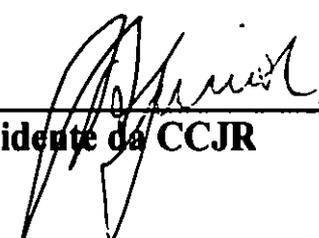
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 6.525

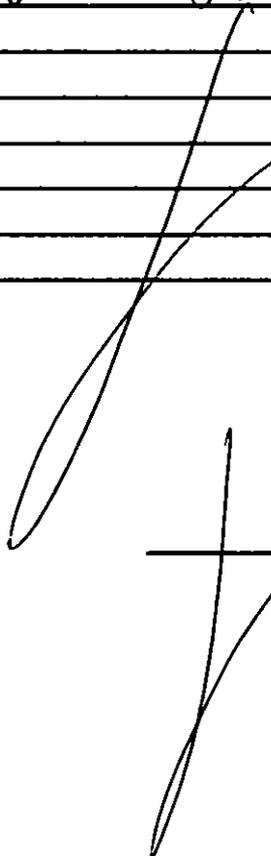
Designo Relator o Sr. Deputado Messias Neto

Comissão de Justiça, em 27 de 06 de 2001

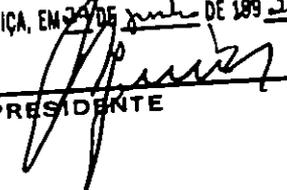
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJR

PARECER

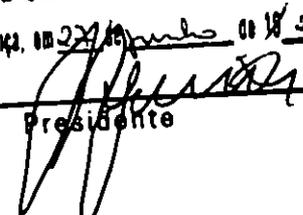
Parecer Favorável

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE junho DE 1992001

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 27 de junho de 1992001

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO  
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:

- ORDINÁRIA:
- EM CONJUNTO:
- EXTRAORDINÁRIA:

COMISSÃO

Urgência

Relevância  Normal

- DIVISÃO DE EXPEDIENTE -  
15  
- LEGISLATIVO -

SALA N.º 120 (COFT)

AUDITÓRIO (ALCE)  OUTRO \_\_\_\_\_

SALA DO PLENÁRIO (ALCE) (Especificar)

HORÁRIO: 15:00

DATA: 27/06/2001

MENSAGEM Nº 6.525

AUTORIA

Autoriza a abertura de créditos especiais no valor de R\$100.000.000,00(cem milhões de reais) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO

**COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESEÇA	TITULARES			PRESEÇA	SUPLENTEs		
	Partido	RELATOR(a)			Partido	RELATOR(a)	
<input checked="" type="checkbox"/>	PPS	MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPS	PATRÍCIA GOMES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PPB	VALDOMIRO TÁVORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPB	FABÍOLA ALENCAR	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	JOÃO BOSCO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PT	JOSÉ GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PC doB	CHICO LOPES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	MOÉSIO LOIOLA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PMDB	ORIEL NUNES	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PMDB	SÉRGIO BENEVIDES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSC	PEDRO UCHÔA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PDT	ACILON GONÇALVES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	RAIMUNDO MÁCEDO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB	MARCELO SOBREIRA	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB	TOURINHO FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		INÉS ARRUDA	<input type="checkbox"/>



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.525/01**



**Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual .....R\$ 22.000.000,00
- De Convênio com Órgão Federal .....R\$ 78.000.000,00

**Art. 3º.** A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2000 - 2003 (Lei Nº 12.990, de 30/12/99).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
27 de junho de 2001.

\_\_\_\_\_  PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RELATOR



Estado do Ceará  
Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN

SOLICITAÇÃO 81  
ANEXO I

**CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

CL. ORÇAMENTÁRIA

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

21110010 DIRETORIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

20 . 601. 516 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS  
PRODUTORES AGRÍCOLAS ATINGIDOS PELA  
ESTIAGEM

79191 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES  
AGRÍCOLAS ATINGIDOS PELA ESTIAGEM

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 RECURSOS ORDINÁRIOS

TIPO

0

Total da Fonte 21.500.000,00

82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2

Total da Fonte 78.000.000,00

Total do Grupo 99.500.000,00

INVESTIMENTOS

00 RECURSOS ORDINÁRIOS

TIPO

0

Total da Fonte 500.000,00

Total do Grupo 500.000,00

Total da Unidade Orçamentária 100.000.000,00

Total da Entidade 100.000.000,00

Total da Solicitação 100.000.000,00

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 22 de 06 de 01  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 27 de 06 de 01  
[Signature]  
SECRETÁRIO

Lei nº 13.128, de 06 de julho de 2001.

Sanclono. Publique-se  
como Lei.  
Em 06/07/2001.  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E NOVE**

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual .....R\$ 22.000.000,00
- De Convênio com Órgão Federal .....R\$ 78.000.000,00

Art. 3º. A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2000 - 2003 (Lei Nº 12.990, de 30/12/99).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO



103  
*[Handwritten signature]*

**Estado do Ceará**  
**Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN**

**SOLICITAÇÃO 81**  
**ANEXO I**

**CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**CL. ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**21110010 DIRETORIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA**

20 . 601. 516 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS  
PRODUTORES AGRÍCOLAS ATINGIDOS PELA  
ESTIAGEM

79191 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES  
AGRÍCOLAS ATINGIDOS PELA ESTIAGEM

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
00 RECURSOS ORDINÁRIOS

TIPO

0.

**Total da Fonte 21.500.000,00**

82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2

**Total da Fonte 78.000.000,00**

**Total do Grupo 99.500.000,00**

INVESTIMENTOS

TIPO

00 RECURSOS ORDINÁRIOS

0

**Total da Fonte 500.000,00**

**Total do Grupo 500.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária 100.000.000,00**

**Total da Entidade 100.000.000,00**

**Total da Solicitação 100.000.000,00**

VIDENCIADO O AUTOGRÁFICO  
El No. 29 DE 27/6 2001

Juan Carlos

El No. 13.128 06. 07. 2001

PUBLICADA EN 9 7 1 2001

Juan Carlos

ARQUIVE-SE  
DIV EX<sup>o</sup> LEGISLATIVO  
EM 3 / 6 / 2003

Juan Carlos